



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**



**PROJETO DE LEI Nº. 39/99-E**  
**Autógrafo**

**DISPÕE SOBRE A LEI DE  
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA 2000 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal direta, relativas ao exercício de 2000, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Art.2º- A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2000, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§1º- Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§2º- A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§3º- O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art.3º- Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei nº. 39/99-E – Autógrafo - 2

Art.4º- As receitas e despesas do orçamento da administração direta, das autarquias e das fundações instituídas ou mantidas pelo Município, serão classificadas e demonstradas segundo a Legislação em vigor.

Art.5º- Nos projetos de leis orçamentárias, as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 1999 e serão automaticamente corrigidas pela variação da UFIR ( Unidade Fiscal de Referência) no período compreendido entre os meses de outubro a dezembro de 1999.

Art.6º- Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I - Consolidação da legislação vigente, que regula cada tributo de competência do Município;
- II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da Lei Federal;
- III - Revisão dos índices já existentes, que são indexados de tributos, tarifas, multas, e criação de novos índices;
- IV - Revisão das isenções e incentivos fiscais.

Art.7º- As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei, a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício, e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art.8º- Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - Para a abertura de crédito suplementar;
- II - Para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto nos termos da legislação em vigor;
- III - Para realização, em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias nos termos da Legislação em vigor.

Art.9º- Os auxílios ou subvenções à entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções, de acordo com a Lei Municipal.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

Projeto de Lei nº. 39/99-E – Autógrafo - 3

Art.10- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados:

- I - Prover os cargos e funções vagos na legislação vigente;
- II - Conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante legislação específica.

Art.11- A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração só poderão ser feitos se houver dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.12- As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ultrapassar os limites de 60% (sessenta por cento), previstos na Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999.

Parágrafo Único - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos nas seguintes despesas:

- salários;
- obrigações patronais;
- proventos de aposentadorias e pensões;
- remuneração do Prefeito e Vice Prefeito
- remuneração de Vereadores;
- PASEP;
- contribuições para entidades previdenciárias.

Art.13- São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores, através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
- III- Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos, visando os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO**

Projeto de Lei nº. 39/99-E – Autógrafo - 4

Art.14- O Poder Executivo poderá firmar convênio com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, comercial, industrial, turismo e conservação de recursos naturais renováveis, sem ônus para o Município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art.15- O Poder Executivo não repassará recursos aos órgãos que, possuindo Tesouraria e/ou Contabilidade descentralizadas, não tiverem prestado contas até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art.16- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.17- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos ...

Prefeito Municipal

Agudo, 31 de agosto de 1999.

  
**Ver. Beto Müller**  
**Presidente**



## PROGRAMAS

### 08 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- 08.01- Amortização da Dívida Fundada Interna.
- 08.02- Aquisição de veículo.
- 08.03- Subvenção à Entidades.
- 08.04- Pagamento de precatórios judiciais.

## OBJETIVOS

### 08 – ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- 08.01- Pagamento de débitos do Executivo Municipal e amortização de financiamentos ou empréstimos diversos.
- 08.02- Dotar a Secretaria da Fazenda com veículo para os serviços rotineiros, principalmente o Setor de Fiscalização.
- 08.03- Dotar de recursos e condições ao Executivo Municipal para subvencionar as Entidades Agudenses.
- 08.04- Pagamento dos precatórios judiciais de acordo com o disposto nos artigos 100 da Constituição Federal e 33 das disposições constitucionais transitórias.



Projeto de Lei n.º 39/99-E – Anexo - Autógrafo (somente itens alterados) 6

## P R O G R A M A S

### 22 - TELECOMUNICAÇÕES

22.01- Construção e Ampliação de Redes de Telefonia Rural e Instalações afins.

22.02- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.

## O B J E T I V O S

### 22 – TELECOMUNICAÇÕES

22.01- Dotar as comunidades rurais de sistemas adequados de telefonia.

22.02- Dotar a municipalidade de equipamentos e materiais para o cumprimento dos objetivos de programas de melhoria no sistema de telefonia, DDD e telefonia celular rural.

1



Projeto de Lei n.º 39/99-E – Anexo - Autógrafo (somente itens alterados) 7

## P R O G R A M A S

### 41 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS

#### 41.01- Implantação de Classes de Educação Infantil.

## O B J E T I V O S

### 41 – EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 6 ANOS.

- 41.01- Incentivar a expansão e implantação de Classes de Educação Infantil, onde houver clientela, oferecendo as condições necessárias para o bom funcionamento, tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os 6 anos de idade, em seus aspectos físico-motor, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
- 8



Projeto de Lei n.º 39/99-E – Anexo - Autógrafo (somente itens alterados) 8

## P R O G R A M A S

### 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA A EDUCANDOS

- 46.01- Programa de Utilização Orientada do Centro Desportivo Municipal.
- 46.02- Equipar o Centro Desportivo Municipal.
- 46.03- Criação do Departamento de Desporto.

## O B J E T I V O S

### 46 - EDUCAÇÃO FÍSICA A EDUCANDOS

- 46.01- Dotar o Centro Desportivo Municipal de uma política de uso e desenvolvimento de potencialidades nas área de treinamento desportivo e da prática de educação física qualificada; de pessoal próprio capacitado à gestão de suas finalidades originais.
- 46.02- Dotar o Centro Desportivo Municipal de equipamentos, material permanente e de consumo próprios às práticas lá desenvolvidas, dentro de suas finalidades precípuas.
- 46.03- Criar um Departamento dentro da Secretaria Municipal de Educação para coordenar e incentivar as ações esportivas e de lazer no Município.

7





Projeto de Lei n.º 39/99-E – Anexo - Autógrafo (somente itens alterados) 9

## P R O G R A M A S

### 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.01- Construção de uma escola para excepcionais.

49.02- Transporte de alunos excepcionais.

## O B J E T I V O S

### 49 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

49.01- Dar condições à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para a construção do prédio da Escola de Excepcionais, através de material, mão-de-obra e subvenção.

49.02- Facilitar o transporte de alunos excepcionais, principalmente através das linhas regulares de transporte de alunos do 1º grau.

*[Handwritten signature]*



Projeto de Lei n.º 39/99-E – Anexo - Autógrafo (somente itens alterados) 10

## PROGRAMAS

### 65 – TURISMO

65.01- Pontos Turísticos

65.02- Sinalizar Pontos Turísticos.

## OBJETIVOS

### 65 – TURISMO

65.01- Procurar novos Pontos Turísticos e dar mais condições aos já existentes, pois devemos acreditar mais nesta área e transformar em fonte de renda, como é nos países do Primeiro Mundo, em que o Turismo é a principal fonte de renda, dotar de infra-estrutura básica, melhoria nos acessos.

65.02- Sinalizar nossas ruas, Pontos Turísticos, comércio, indústria e serviços.

*[Handwritten signature]*



Projeto de Lei n.º 39/99-E – Anexo - Autógrafo (somente itens alterados) 11

## PROGRAMAS

### 75 – SAÚDE

- 75.01- Reforma da Unidade Sanitária de Picada do Rio.
- 75.02- Implantação do Programa “Agentes de Saúde”.
- 75.03- Continuação do Programa de Flúor.
- 75.04- Campanha de Multivacinação.
- 75.05- Extensão do Programa “Saúde da Mulher” às Unidades Sanitárias.
- 75.06- Ampliação e reforma do Posto de Saúde - Nova Boêmia.
- 75.07- Reforma do prédio do Posto de Saúde – Sede.

## OBJETIVOS

### 75 – SAÚDE

- 75.01- Proporcionar condições básicas de infra-estrutura àquela comunidade.
- 75.02- Proporcionar pessoas capacitadas às comunidades mais distantes no auxílio de questões da saúde básica.
- 75.03- Prevenção da cárie dentária, principalmente em crianças da rede escolar do Município.
- 75.04- Aplicar a vacina na população agudense contra a Poliomielite, sarampo e outras.
- 75.05- Maior conscientização e facilidade de realização de exames preventivos do Câncer Ginecológico.
- 75.06- Ofertar salas isoladas para a realização de curativos e aplicação de vacinas. Oferecer maior espaço físico, devido à grande demanda em virtude da construção da UHE Dona Francisca.
- 75.07- Proporcionar condições básicas de uso.



Projeto de Lei n.º 39/99-E – Anexo - Autógrafo (somente itens alterados) 12

## P R O G R A M A S

### 75 – SAÚDE

- 75.08- Exames Oftalmológicos para estudantes.
- 75.09- Ampliação do atendimento odontológico, através da aquisição de novo equipamento para o Centro de Saúde.
- 75.10- Implantação do “Programa Sisvam”.
- 75.11- Ampliar o atendimento médico nos postos de saúde.
- 75.12- Ampliação de palestras educativas à população em termos de: nutrição, alimentação alternativa, higiene e saneamento, com profissionais adequados em conjunto com a EMATER local.

## O B J E T I V O S

### 75 – SAÚDE

- 75.08- Realizar exames oftalmológicos nos alunos das escolas municipais e fornecer óculos aos alunos com deficiência visual.
- 75.09- Ofertar maior número de consultas, com conseqüente redução de extração dentária.
- 75.10- Oferecer alimento (leite em pó) às crianças carentes, maiores de seis meses, que sofreram desmame materno.
- 75.11- Dotar de servidores os postos de saúde, ampliando em: um médico, um enfermeiro, dois auxiliares de enfermagem e um motorista o quadro da Secretaria de Saúde.
- 75.12- Desenvolver a conscientização da importância dos itens acima na melhoria da qualidade de vida da população.





Projeto de Lei n.º 39/99-E – Anexo - Autógrafo (somente itens alterados) 13

## PROGRAMAS

### 75 – SAÚDE

- 75.13- Firmar Convênio com a UFSM para avaliação oftalmológica na rede escolar do Município.
- 75.14- Criar e prover o cargo de fonoaudiólogo e prover os cargos de Fisioterapeuta, Assistente Social e Nutricionista para o Quadro de Servidores do Município.

## OBJETIVOS

### 75 - SAÚDE

- 75.13- Detectar precocemente eventuais problemas existentes.
  - 75.14- Expandir os serviços prestados pelo Município, na área da saúde, com o objetivo de reduzir o índice de doenças e, complementarmente implantar ações de medicina preventiva e saúde natural.
- 1



Projeto de Lei n.º 39/99-E – Anexo - Autógrafo (somente itens alterados) 14

## P R O G R A M A S

### 75 - SAÚDE

75.15- Combate ao Borrachudo.

75.16- Consórcio Intermunicipal de Saúde.

## O B J E T I V O S

### 75 - SAÚDE

75.15- Controlar a infestação dos Simulídeos (Borrachudos) nos arroios demarcados.

75.16- Dotar de recurso o Executivo de Agudo para a participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde, constituído por Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

P



Projeto de Lei n.º 39/99-E – Anexo - Autógrafo (somente itens alterados) 15

## P R O G R A M A S

### 76 – SANEAMENTO

- .....
- 76.04- Instalação de módulos sanitários na Vila Caiçara e no interior do nosso Município.
  - 76.05- Incrementação do Programa de Vigilância Sanitária.
  - 76.06- Melhorar o abastecimento de água no meio rural.
  - 76.07- Implantação do sistema de captação de água no rio Jacuí e construção da rede de abastecimento até o perímetro urbano.

## O B J E T I V O S

### 76 – SANEAMENTO

- 76.04- Ofertar condições de Saneamento Básico, com conseqüente redução de índice de Verminose.
- 76.05- Proporcionar profissional especializado na resolução das questões relativas ao “Código de Postura Municipal”.
- 76.06- Destinar recursos para construção de fontes comunitárias beneficiando grupos de famílias do meio rural que disponham de projeto para este fim.
- 76.07- Implantar o sistema de captação de água no rio Jacuí (localidade de Porto Agudo) e construir a rede de abastecimento até o perímetro urbano, possibilitando a ampliação da rede de distribuição, para atender o crescente aumento no consumo e evitar de forma definitiva um colapso no fornecimento de água.



Projeto de Lei n.º 39/99-E – Anexo - Autógrafo (somente itens alterados) 16

## P R O G R A M A S

### 81 - ASSISTÊNCIA

81.01- Assistência à criança e ao adolescente.

## O B J E T I V O S

### 81 – ASSISTÊNCIA

81.01- Dotar o Município de regras definidas para a diminuição de problemas relacionados à prostituição e drogas, envolvendo crianças e adolescentes.

1